



## **LEI Nº 513, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Minador do Negrão, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Minador do Negrão-Alagoas para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 48.215.500,00 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:



<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.180.500,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	830.170,00
Contribuições	4.062.500,00
Receita Patrimonial	557.500,00
Receita de Serviços	4.000,00
Transferências Correntes	38.706.330,00
Outras Receitas Correntes	20.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.035.000,00</b>
Transferências de Capital	3.935.000,00
Operação de Crédito	50.000,00
Alienação de Bens	50.000,00
<b>RECEITA - RESUMO</b>	
Receitas Correntes	44.180.500,00
Receitas de Capital	4.035.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.215.500,00</b>

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor R\$ 48.215.500,00 (Quarenta e Oito Milhões, Duzentos e Quinze Mil e Quinhentos Reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal:	R\$
33.711.500,00	
II – Orçamento da Seguridade Social:	R\$
14.504.000,00	

**Art. 6º.** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:



CÂMARA MUNICIPAL	R\$
1.610.000,00	
GABINETE DO PREFEITO	R\$
1.242.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$
584.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$
2.176.500,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN	R\$
1.433.500,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	R\$
370.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	R\$
8.206.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$
2.787.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$
18.290.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$
340.500,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA MEIO AMB	R\$
2.325.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	R\$
4.474.000,00	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	R\$
21.000,00	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA – IPAM	R\$
4.056.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$
300.000,00	
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>R\$</b>
<b>48.215.500,00</b>	

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**





**Art. 7º.**- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas previstas para o exercício de 2024 por anulação, conforme aprovado na LDO, mediante decreto, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o superávit financeiro até o limite do valor apurado por fonte em exercícios anteriores.

II – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2024, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

III – Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar e incluir novos elementos de despesa ao orçamento, conforme a necessidade, em atendimento ao MCASP do Governo Federal;

IV - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos I e II, não oneram o percentual determinado no Art. 7º.

**Art. 8º** - Em atendimento ao Art. 25º da Lei n.º 501 de Diretrizes Orçamentárias de 2024, a diferença apurada entre o valor previsto para o orçamento do Poder Legislativo nesta Lei e o valor apurado no somatório das receitas que são base de cálculo, arrecadadas ao final de 2023, será ajustada caso o valor apurado seja maior que o previsto, suplementando os valores orçados conforme necessidade do Poder Legislativo e caso o valor apurado seja menor que o previsto, será este anulado e o valor ajustado em dotações do orçamento do Poder Executivo.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º.** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.



Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 10º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2024.

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 12º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar e/ou reordenar a estrutura organizacional desta Lei Orçamentária Anual, para atendimento a Legislação Federal, Estadual, bem como o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Parágrafo Único. – Todas as alterações que se fizerem necessárias ao atendimento deste artigo, ficam automaticamente ajustadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e no Plano Plurianual 2022-2025.

**Art. 13º.** Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2023 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Município, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 14º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 14 de dezembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL